



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 27.456.204/0001-98**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025, às 15h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, Administradora do **PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: **(1)** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2024, devidamente auditadas; **(2)** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: a) alteração do item 1.1 e inclusão do subitem 1.1.1, em razão da alteração do público-alvo do Fundo de investidores qualificados, para público em geral; b) alteração da definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1; c) inclusão do subitem 5.3.1.; d) alteração da alínea “b” e inclusão do inciso II, com a renumeração do seguinte, da alínea “d” do item 5.6; e) alteração do item 5.7; f) alteração da alínea “b” do item 6.1; g) alteração do item 12.2, “caput”, e inclusão da alínea “c”; h) inclusão dos incisos XI e XII no item 14.1; i) inclusão da alínea “n” no item 17.1; j) exclusão dos incisos II a V do item 21.1; k) inclusão do capítulo XXII - EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, com a renumeração do capítulo seguinte; l) alteração do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, especialmente para a alteração do item 1.6., exclusão do inciso “iv” do item 1.8, renumerando os seguintes, e alteração do item 1.16.; **(3)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e **(4)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas titulares da totalidade das cotas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1) Em Assembleia Geral Ordinária: das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2024, devidamente auditadas.

2) Em Assembleia Geral Extraordinária: da modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

a) alteração do item 1.1 e inclusão do item 1.1.1, em razão da alteração do público-alvo do Fundo de investidores qualificados, para público em geral, os quais passarão a vigorar conforme segue:



H Σ M Σ R A

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.1.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.”

b) alteração da definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1, passando a vigorar da seguinte forma:

“Direitos Creditórios: os direitos creditórios performados a serem adquiridos pela Classe, representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, as notas fiscais eletrônicas (NF-e), as notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e), os conhecimentos de transporte eletrônicos (CT-e), Notas Comerciais (NCs), cheques, cédulas de crédito bancário, contratos em geral, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços;”

c) inclusão do subitem 5.3.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5. 3., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”

d) alteração da alínea “b” e inclusão do inciso II, com a renumeração do seguinte, da alínea “d” do item 5.6., os quais passarão a vigorar nos seguintes termos:

“(b) A Classe poderá ter até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que tenham sido cedidos por um mesmo Cedente e/ou empresas do seu Grupo Econômico, com exceção aos Direitos Creditórios representados por CCB, cujos Cedentes poderão representar até 100% do Patrimônio Líquido;

(...)

(d) (...) II – a cedente esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação; (...)”

e) alteração do item 5.7., que passará a vigorar conforme segue:

“5.7. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à seguinte característica validada pela Gestora, considerada pro forma a aquisição pretendida, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) A Classe poderá ter até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido alocado no somatório de Direitos Creditórios representados por CCB e Notas Comerciais, sendo que:

- i. o prazo máximo será de 735 (setecentos e trinta e cinco) dias corridos;**
- ii. o maior devedor não poderá representar mais que 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;**



H Σ M Σ R A

- iii. o valor nominal total das CCBs e das Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo, contarão com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de garantia, sendo que, as garantias serão constituídas por bens imóveis, veículos, direitos creditórios, aplicações, e, qualquer disponibilidade em moeda corrente nacional;
- iv. somente 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser utilizada para Notas Comerciais com garantia em aval, desde que nenhuma ultrapasse o valor referente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- v. os incisos iii e iv acima serão controlados pela Consultora, e, sempre que solicitados pela GESTORA, ADMINISTRADORA ou CUSTODIANTE deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis do pedido feito.”

f) alteração da alínea “b” do item 6.1., que passará a vigorar nos seguintes termos:

“(b) o prazo médio ponderado pelo valor presente pro forma dos Direitos Creditórios a vencer integrantes da Carteira deve ser igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos,”

g) alteração do item 12.2, “caput”, e inclusão da alínea “c”, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**12.2.** Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

(...) c) pelos serviços de cobrança: o valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais”

h) inclusão dos incisos XI e XII no item 14.1., que vigorarão conforme segue:

“XI. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e
XII. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”

i) inclusão da alínea “n” no item 17.1., que passará a vigorar nos seguintes termos:

“(n) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”

j) exclusão dos incisos II a V do item 21.1., os quais vigoraram com os seguintes termos:

“II - despesas com a Consultora;

III - despesas com o Agente de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

IV – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e

V – despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.4, da Parte Geral deste Regulamento, bem com as despesas com as respectivas garantias.”

k) inclusão do capítulo XXII - EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, com a renumeração do capítulo seguinte, passando a vigorar integralmente com a seguinte redação:



H Σ M Σ R A

“CAPÍTULO XXII

EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.”

l) alteração do Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, especialmente para a alteração do item 1.6., exclusão do inciso “iv” do item 1.8, renumerando os seguintes, e alteração do item 1.16., os quais passarão a vigorar conforme segue:

“1.6. As Cotas Seniores em circulação serão trimestralmente avaliadas por Agência Classificadora de Risco.”

“1.8. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, quando aplicável (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, quando aplicável; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.”

“1.16. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.”

3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

4) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.



H Σ M Σ R A

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 27.456.204/0001-98